



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

LEI Nº 929, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DO ARTESANATO POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal do Artesanato Popular, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que visam valorizar o artesão no âmbito municipal, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolver e promover o artesanato como instrumento de trabalho e empreendedorismo.

Art. 2º. O Programa Municipal do Artesanato Popular promoverá:

I - A capacitação dos artesãos, por meio de cursos, oficinas, seminários e demais ações educativas que auxiliem os artesãos no aprimoramento do trabalho artesanal, bem como na instrução e formação do empreendedorismo do artesanato.

II - A realização de Feiras e Exposições que visem a produção e comercialização de produtos artesanais;

III - O Incentivo à integração de iniciativas relacionadas ao artesanato e a troca de experiências e aprimoramento de gestão de processos e produtos artesanais;

IV - Medidas para a melhoria da competitividade do produto artesanal e da capacidade empreendedora para maior inserção do artesanato nos mercados nacionais e internacionais;

V - A identificação de espaços mercadológicos adequados à divulgação e comercialização dos produtos artesanais, a participação em feiras, mostras e eventos nacionais, bem como espaços públicos para facilitar a comercialização do produto artesanal;

VI - o Mapeamento do setor artesanal no Município, por meio de cadastro do artesão em sistema próprio, visando a elaboração de políticas públicas para o setor.

VII - métodos de formação ao empreendedorismo, com a formalização do artesão, promovendo o empreendedorismo e estimulando sua participação em associações e cooperativas, como forma de melhorar a gestão do processo de produção;

VIII - Incentivo aos empreendimentos de artesanato na cidade, com vantagens aos produtos artesanais nas compras públicas da municipalidade;

IX - a criação da Rede Municipal do Empreendedorismo Artesanal, a fim de possibilitar a troca de experiências, intercâmbios, desenvolvimento de negócios solidários para o fortalecimento econômico deste segmento;

X - o desenvolvimento de estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo;

Rua José Nazareno Tavares, nº 1, bairro Cohab, Assú/RN, CEP 59650-000

CNPJ/MF: 08.294.662/0001-23

ASSÚ – TERRA DA POESIA/ATENAS POTIGUAR - Lei Estadual nº 10.926, de 10/06/2021



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Art. 3º. Para os fins desta lei, entende-se por empreendedor artesanal as associações, cooperativas, pequeno empresário, microempresários e micro empresários individuais, que tenham como atividade principal a produção e comercialização de produtos artesanais, realizados de forma manual pelo próprio artesão, nos termos da Lei Federal nº 13.180/2015, sendo presumido seu exercício de atividade predominantemente manual, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que visem a assegurar qualidade, segurança e, quando couber, observância às normas oficiais aplicáveis ao produto, ou aqueles que atuem exclusivamente com a revenda de produtos artesanais.

Art. 4º. Para a promoção de ações visando o desenvolvimento do artesanato previsto nesta lei, bem como de políticas públicas visando o fortalecimento do artesão e do empreendedorismo artesanal, fica o Executivo Municipal autorizado a criar a Coordenadoria Municipal do Artesanato Popular.

Art. 5º. Cabe ao Executivo Municipal o cadastro e a criação do selo qualidade artesanal dos produtos produzidos e comercializados no Município do Assú.

Art. 6º. Poderá o executivo para a execução desta lei, realizar convênios e parcerias com os demais entes da federação, bem como com instituições e empresas privadas.

Art. 7º. Fica instituído o Conselho Municipal do Artesanato Popular e da Economia Criativa.

Art. 8º. Ao Conselho, ora instituído, compete:

§ 1º. Estabelecer diretrizes para a política municipal dos artesãos;

I. Manter intercâmbio com os Conselhos similares, visando o desenvolvimento de projetos de interesse comum;

II. Assessorar o Poder Executivo em matérias relacionadas ao artesanato;

III. Analisar, avaliar e opinar sobre a política de valorização do artesanato assuense.

Art. 9º. O Conselho Municipal do Artesanato Popular e da Economia Criativa, será composto pelos seguintes membros:

I - 01 (um) representante e um suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II - 01 (um) representantes e um suplente da Câmara Municipal a serem indicados pelo Presidente do Legislativo local;

III - 02 (dois) representantes e dois suplentes da ADASCVA.

IV - 01 (um) representante e um suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação;

V - 01 (um) representante e um suplente da Secretaria Municipal de Cultura.

Rua José Nazareno Tavares, nº 1, bairro Cohab, Assú/RN, CEP 59650-000

CNPJ/MF: 08.294.662/0001-23

ASSÚ – TERRA DA POESIA/ATENAS POTIGUAR - Lei Estadual nº 10.926, de 10/06/2021



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

VI - 02 (dois) representante e um suplente da AMAA.

VII - 01 (um) representante e um suplente da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 10. O mandato dos membros do Conselho Municipal do Artesanato Popular e da Economia Criativa, será de dois anos, facultada a recondução.

Art. 11. Dentro de 30 (trinta) dias após a sua composição, os membros do Conselho Municipal do Artesanato Popular e da Economia Criativa deverão aprovar Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu presidente.

Art. 12. A participação do Conselho não será remunerada sob nenhuma forma, mas será considerada de relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 13. Fica criado na estrutura organizacional do Município do Assú o Fundo Municipal de Artesanato Popular e da Economia Criativa, para Incentivo e Fomento o empreendedorismo artesanal, vinculado à Secretaria Municipal De Assistência Social, Trabalho, Cidadania E Habitação;

Art. 14. O Fundo Municipal de Artesanato Popular e da Economia Criativa tem como seu principal objetivo promover o desenvolvimento, a descentralização e a democratização do acesso aos bens e serviços artesanais em favor de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas em todo o território municipal, e garantir a implantação de ações eficientes, representativas e capazes de incentivar e financiar a produção, o fazer artístico, a circulação e a distribuição, bem como a promoção de atividades de integração e de inclusão.

§ 1º. O Fundo Municipal de Artesanato Popular e da Economia Criativa, é uma entidade contábil sem personalidade jurídica, porém deve ter registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), destinada a financiar ações e projetos que visem ao fomento e desenvolvimento do Artesanato popular e da economia criativa local.

§ 2º. Abertura de uma conta bancária especial nos termos da legislação pertinente para captação e movimentação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Artesanato Popular e da Economia Criativa, sendo os ordenadores das despesas o Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação e o tesoureiro do Conselho Municipal do Artesanato Popular e da Economia Criativa.

§ 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Artesanato Popular e da Economia Criativa serão administrados pelo Conselho Municipal do Artesanato Popular e da Economia Criativa.

§ 4º. A Secretaria Municipal da Finanças fará o controle financeiro da aplicabilidade dos recursos e a avaliação da prestação de contas dos projetos beneficiados pela presente Lei.

§ 5º. Os recursos para serem aplicados na execução e manutenção dos projetos, serão liberados somente após aprovados pelo Conselho Municipal do Artesanato Popular e da Economia Criativa.

Art. 15. São beneficiários do Fundo Municipal de Artesanato Popular e da Economia Criativa, entidades públicas, privadas e organizações não-governamentais.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Art. 16. Fica vedada a participação e apresentação de projetos para receber o financiamento do Fundo Municipal de Artesanato Popular e da Economia Criativa, os servidores públicos municipais, dos poderes do executivo e Legislativo.

Art. 17. São fontes de recursos do Fundo Municipal de Artesanato Popular e da Economia Criativa

I - Previsões orçamentárias no Plano Plurianual (PPA), LDO e LOA do Poder Executivo;

II - Doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, ou de instituições e organizações públicas ou privadas de âmbito municipal, estadual, federal e internacional;

III - Recursos provenientes de convênios, acordos e contratos firmados entre órgãos e instituições público-privadas;

IV - recursos de outras fontes ou rendas;

V – recursos de Emendas Parlamentares Individuais.

Art. 18. O Fundo Municipal de Artesanato Popular e da Economia Criativa poderá financiar em até 100% (cem por cento) valor total solicitado de cada trabalho/projeto artesanal, quando aprovado pelo conselho, com parecer favorável em votação, com maioria simples e registrados em ata.

§ 1º. O Trabalho/projeto artesanal deverá estar acompanhado de planilha orçamentária, onde fiquem discriminados todos os custos e todas as etapas de execução do mesmo.

§ 2º. A Prestação de Contas deverá estar especificada no cronograma de cada projeto;

§ 3º. Caso o projeto não seja executado na sua integralidade, o artesão deverá devolver ao Fundo Municipal de Artesanato Popular e da Economia Criativa o valor do percentual correspondente à etapa não concluída.

Art. 19. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal do Assú, 05 de março de 2024.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ